Diário Oficial do município

ribeiraobranco.sp.gov.br

Município de Ribeirão Branco

Sexta-feira, 16 de janeiro de 2026

Distribuição Eletrônica | Ano II | Edição nº 96

Publicação Oficial do Município de Ribeirão Branco, conforme Lei Complementar n° 02/2025



Diário Oficial do município

ribeiraobranco.sp.gov.br

Município de Ribeirão Branco

Sexta-feira, 16 de janeiro de 2026

Distribuição Eletrônica | Ano II | Edição nº 96

Publicação Oficial do Município de Ribeirão Branco, conforme Lei Complementar n° 02/2025

SUMÁRIO

Poder Executivo 3

Atos Oficiais 3

Leis 3

Decretos 19

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

O Diário Oficial Eletrônico de Ribeirão Branco, instituído pela Lei Complementar nº 02/25 é o órgão oficial de publicações do município.

Praça Antônio Rodrigues de Souza Sobrinho, 646

Centro - Ribeirão Branco - SP

CNPJ: 46.634.366/0001-13

Site: www.ribeiraobranco.sp.gov.br

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

Prefeitura Municipal de Ribeirão Branco
CNPJ: 46.634.366/0001-13
Praça Antonio Rodrigues de Souza Sobrinho, 646 - Centro - CEP 18430-047
Fone: (15) 3553-1152
prefeitura@ribeiraobranco.sp.gov.br

LEI N.º 55/2025

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE VIA PÚBLICA EM NOSSO MUNICÍPIO.

ANTONIO CARLOS CAMARGO RIBAS, Prefeito do Município de Ribeirão Branco – SP, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara do Município de Ribeirão Branco aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - A Rua Capivari, Localizada no Distrito de Itaboa, neste município, passará a denominar-se Rua Milton Dias da Silva.

Artigo 2º - Está Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ribeirão Branco/SP, 16 de dezembro de 2025.

ANTONIO CARLOS CAMARGO RIBAS
PREFEITO MUNICIPAL

Página 1 de 1

Prefeitura Municipal de Ribeirão Branco
CNPJ: 46.634.366/0001-13
Praça Antonio Rodrigues de Souza Sobrinho, 646 - Centro - CEP 18430-047
Fone: (15) 3553-1152
prefeitura@ribeiraobranco.sp.gov.br

LEI N.º 56/2025

ALTERA A LEI Nº 29/2021 QUE INSTITUI A LEI LUCAS QUE DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA REALIZAÇÃO DE CURSOS DE PRIMEIROS SOCORROS POR PROFESSORES E FUNCIONARIOS QUE TENHAM CONTATO DIRETO COM OS ALUNOS NAS CRECHES E ESCOLAS INSTALADAS NO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BRANCO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL E PARTICULARES, E INSTITUI O SELO LUCAS BEGALLE ZAMORA DE SOUZA DE CAPACITAÇÃO EM PRIMEIROS SOCORROS.

ANTONIO CARLOS CAMARGO RIBAS, Prefeito do Município de Ribeirão Branco – SP, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara do Município de Ribeirão Branco aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica incluído o §1º e §2º no Art. 1º da Lei nº 29/2021, com a seguinte redação:

§1º O conteúdo dos cursos de primeiros socorros básicos ministrados deverá ser condizente com a natureza e a faixa etária do público atendido nos estabelecimentos de ensino ou de recreação.

§2º Os estabelecimentos de ensino ou de recreação da rede pública e particular deverão dispor de kits de primeiros socorros, conforme orientação das entidades especializadas em atendimento emergencial à população.

Artigo 2º - A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ribeirão Branco/SP, 16 de dezembro de 2025.

ANTONIO CARLOS CAMARGO RIBAS
PREFEITO MUNICIPAL

Página 1 de 1

LEI N.º 57/2025

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICIPIO DE RIBEIRÃO BRANCO, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026.

ANTONIO CARLOS CAMARGO RIBAS, Prefeito do Município de Ribeirão Branco – SP, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara do Município de Ribeirão Branco aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Artigo 1º - O Orçamento Geral do Município de Ribeirão Branco abrangendo a administração direta, seus órgãos, fundos, para o exercício financeiro de 2.026, estima a Receita e fixa a Despesa em **R$ 110.254.626,00 (cento e dez milhões, duzentos e cinquenta e quatro mil, seiscentos e vinte e seis reais)**, e disciplinados pelos anexos integrantes desta Lei.

DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Artigo 2º - O Orçamento do Poder Executivo para o exercício de 2.026 estima a Receita em **R$ 110.254.626,00 (cento e dez milhões, duzentos e cinquenta e quatro mil e seiscentos e vinte e seis reais)** e fixa a Despesa para o Poder Legislativo em **R$ 4.080.000,00 (quatro milhões e oitenta mil reais)** e em **R$ 106.174.626,00 (cento e seis milhões, cento e setenta e quatro mil, seiscentos e vinte e seis reais)** para o Poder Executivo.

§1º. A Receita da Prefeitura será realizada mediante arrecadação de tributos, rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, discriminada nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR (R$)
1. RECEITAS CORRENTES	
1.1. Impostos Taxas e Contribuições de Melhoria	5.500.000,00
1.2. Receita de Contribuições	250.000,00
1.3. Receita Patrimonial	780.000,00
1.4. Transferências Correntes	97.000.000,00
1.5. Outras Receitas Correntes	7.181.300,00
2. RECEITAS DE CAPITAL	
2.1. Operações de Crédito	250.000,00
2.2. Operações de Crédito	50.000,00
2.3. Transferências de Capital	7.370.000,00
2.4. Outras Receitas de Capital	2.273.326,00
9. DEDUÇÕES DA RECEITA	
9.1. Deduções para Formação do FUNDEB	10.400.000,00
TOTAL	**110.254.626,00**

§2º. A Despesa dos Poderes Executivo e Legislativo serão realizadas segundo a apresentação dos anexos desta Lei, obedecendo a classificação funcional-programática e natureza econômica distribuída da seguinte maneira:

I - CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR (R$)
01. PODER LEGISLATIVO	
01.01. PODER LEGISLATIVO	4.080.000,00
02. PODER EXECUTIVO	
02.02. CHEFIA DO EXECUTIVO	4.884.300,00
02.03. PLANEJAMENTO	1.000,00
02.04. ADMINISTRAÇÃO	1.000,00
02.05. AGRICULTURA E ABASTECIMENTO	1.982.000,00
02.06. EDUCAÇÃO	35.364.100,00
02.07 OBRAS E SERVIÇOS	14.625.000,00
02.08. SAÚDE E SANEAMENTO	28.464.000,00
02.09. FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	3.089.000,00
02.10. MEIO AMBIENTE E TURISMO	200.000,00
02.11. CULTURA E ESPORTE	2.359.000,00
02.12. FINANÇAS	15.205.226,00
TOTAL	**110.254.626,00**

II - CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR (R$)
01. LEGISLATIVA	4.080.000,00
04. ADMINISTRAÇÃO	11.887.000,00
06. SEGURANÇA PÚBLICA	9.500,00
08. ASSISTÊNCIA SOCIAL	3.567.800,00
10. SAÚDE	28.462.000,00
12. EDUCAÇÃO	35.364.100,00
13. CULTURA	1.427.000,00
15. URBANISMO	14.624.000,00
16. HABITAÇÃO	1.000,00
17. SANEAMENTO	2.000,00
18. GESTÃO AMBIENTAL	100.000,00
20. AGRICULTURA	1.982.000,00
23. COMÉRCIO E SERVIÇOS	100.000,00
27. DESPORTO E LAZER	932.000,00
28. ENCARGOS ESPECIAIS	4.630.000,00
99. RESERVA DE CONTINGÊNCIA	3.086.226,00
TOTAL	**110.254.626,00**

III – CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR (R$)
3.1.90.04 – CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	1.739.000,00
3.1.90.11 – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS	35.949.000,00
3.1.90.13 – OBRIGAÇÕES PATRONAIS	5.635.100,00
3.1.90.16 – OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS PESSOAL CIVIL	1.000,00
3.3.50.43 – SUBVENÇÕES SOCIAIS	291.000,00
3.3.50.85 – CONTRATO DE GESTÃO	9.670.000,00
3.3.90.08 – OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS	1.000,00
3.3.90.14 – DIÁRIAS – PESSOAL CIVIL	425.000,00
3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO	19.434.900,00
3.3.90.32 – MATERIAL, BEM SERVIÇO, DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	125.000,00
3.3.90.33 – PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	40.000,00
3.3.90.34 – DESPESAS DECORRENTES DE CONTRATOS	1.000,00
3.3.90.35 – SERVIÇOS DE CONSULTORIA	1.000,00
3.3.90.36 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA	3.264.000,00
3.3.90.37 – LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA	1.000,00
3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	22.419.800,00
3.3.90.40 – SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INF. E COMUNICAÇÃO	40.000,00
3.3.90.46 – AUXÍLIO – ALIMENTAÇÃO	60.000,00

3.3.90.47 – OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	1.215.000,00
3.3.90.92 – DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	1.000,00
4.4.90.51 – OBRAS E INSTALAÇÕES	1.034.000,00
4.4.90.52 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	2.183.600,00
4.4.90.61 – AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	2.000,00
4.6.90.71 – PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	3.630.000,00
4.6.90.91 – SENTENÇAS JUDICIAIS	5.000,00
9.9.99.99 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	3.086.226,00
TOTAL	**110.254.626,00**

Artigo 3º - Fica autorizado o Poder Legislativo mediante ato da mesa a abrir créditos na modalidade suplementar até o limite de 10% (dez por cento) do duodécimo.

Artigo 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – Abrir créditos adicionais suplementares com os recursos provenientes de superávit financeiro, nos termos do artigo 43, parágrafo 1º, I, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964;

II – Abrir créditos adicionais com recursos da Reserva de Contingência, nos percentuais e termos definidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

III – Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 10% (dez por cento), do orçamento da despesa, nos termos da legislação em vigor;

IV – Abrir créditos adicionais suplementares com recursos financeiros não previstos na presente Lei, provenientes de convênios, contratos, repasses, transferências ou congêneres, até o limite dos valores conveniados;

V – Transpor, remanejar ou transferir recursos dentro de uma mesma categoria econômica, nos termos do Inciso IV do Artigo 167, da Constituição Federal;

VI – Abrir créditos entre as atividades ou projetos de um mesmo programa, no âmbito de cada órgão e obedecida a distribuição por grupo de natureza de despesa.

Artigo 5º - O Poder Executivo fica ainda, autorizado, por decreto, a desdobrar as fontes de recursos das dotações, do orçamento de 2.026, segundo Sistema AUDESP do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, bem como reintegrá-las quando necessário desde que preservado o valor global de cada dotação e, observado o equilíbrio das contas por fontes.

fonte 01, poderá ser desdobrada em quantas fontes forem necessárias, enquanto que os desdobramentos das fontes 02 – Transferências de Convênios Estaduais Vinculados – e fonte 05 – Transferências de Convênios Federais Vinculados, somente poderão ocorrer entre ambas.

Artigo 6º - Os Projetos, Atividades ou Operações Especiais priorizadas nesta Lei com recursos de transferências voluntárias da União e do Estado, Operações de Crédito, Alienação de Ativos e outras, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitando ainda o montante ingressado ou garantido.

Parágrafo Único. A apuração do excesso de arrecadação de que trata o artigo 43, parágrafo 3º, da Lei 4.320/64 poderá ser realizada em cada fonte de recursos e códigos de aplicações identificados nos orçamentos da Receita e Despesa para fins de abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais.

Artigo 7º - Durante o exercício de 2.026 o Executivo Municipal poderá realizar Operações de Crédito para financiamento de programas priorizados nesta Lei, ou antecipação da Receita até o limite estabelecido pela legislação em vigor.

Artigo 8º - Ficam convalidados no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias os valores das ações ora contemplados nesta Lei.

Artigo 9º - Poderão ser realizadas emendas impositivas nos termos dispostos no artigo 166 da Constituição Federal e Lei Organiza do Município de Ribeirão Branco com índice de 2% (dois por cento) da receita corrente líquida, que totaliza o valor de R$ 2.006.225,98 (dois milhões e seis mil, duzentos e vinte e cinco reais e noventa e oito centavos) para as emendas impositivas.

§1º. O vereador apresentará emenda individual impositiva, isoladamente ou em conjunto, indicando as dotações de suplementação e anulação.

§2º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, através de decreto, alterar as anulações das dotações indicadas nas emendas individuais impositiva.

§3º. O Executivo Municipal deverá indicar eventual emenda inexequível até o final de fevereiro de 2.026, justificando o motivo.

Artigo 10º - A presente Lei vigorará durante o exercício de 2.026, a partir de 1º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.

Ribeirão Branco/SP, 17 de dezembro de 2025.

ANTONIO CARLOS CAMARGO RIBAS
PREFEITO MUNICIPAL

.....

Prefeitura Municipal de Ribeirão Branco
CNPJ: 46.634.366/0001-13
Praça Antonio Rodrigues de Souza Sobrinho, 646 - Centro - CEP 18430-047
Fone: (15) 3553-1152
prefeitura@ribeiraobranco.sp.gov.br

LEI N.º 58/2025

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA "DESENVOLVE RIBEIRÃO BRANCO" PARA INCENTIVO AO EMPREENDEDORISMO LOCAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTONIO CARLOS CAMARGO RIBAS, Prefeito do Município de Ribeirão Branco – SP, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara do Município de Ribeirão Branco aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa "Desenvolve Ribeirão Branco", com o objetivo de fomentar o empreendedorismo local, priorizar a contratação de mão de obra do município e estimular a aquisição de bens e serviços da economia local por parte da administração pública municipal.

Art. 2º - O Poder Executivo e o Poder Legislativo Municipal deverão adotar medidas para priorizar a aquisição de bens e serviços junto a fornecedores estabelecidos no município de Ribeirão Branco-SP, sempre que houver disponibilidade de preços e condições compatíveis com os valores praticados pelo Governo Federal para itens similares.

§1º - O disposto no caput deste artigo deverá observar os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como as diretrizes da Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei Federal nº 14.133/2021).

§2º - A comprovação de preços compatíveis com os valores federais será realizada por meio de consultas a bases oficiais, como o Painel de Preços do Governo Federal.

Art. 3º - Para incentivar a contratação de mão de obra local, os contratos administrativos firmados pelo Poder Público Municipal deverão incluir cláusula que

Prefeitura Municipal de Ribeirão Branco
CNPJ: 46.634.366/0001-13
Praça Antonio Rodrigues de Souza Sobrinho, 646 - Centro - CEP 18430-047
Fone: (15) 3553-1152
prefeitura@ribeiraobranco.sp.gov.br

estabeleça um percentual mínimo de trabalhadores residentes no município, sempre que tecnicamente viável e juridicamente permitido.

§1º - Ficam ressalvadas as situações em que não houver profissionais qualificados no município para o desempenho das funções exigidas.

§2º - O Poder Executivo poderá firmar parcerias com instituições de ensino e entidades do setor produtivo para oferecer capacitação profissional visando suprir a demanda de mão de obra local.

Art. 4º - A administração municipal criará o Selo "Empresa Parceira de Ribeirão Branco", a ser concedido a empresas que priorizem a contratação de moradores locais e forneçam produtos e serviços à administração pública municipal.

Art. 5º - Fica estabelecida a priorização da contratação de Microempreendedores Individuais (MEIs) do município de Ribeirão Branco-SP para a prestação de serviços e fornecimento de bens ao poder público municipal, desde que cumpram os requisitos de qualificação e ofereçam preços compatíveis com os valores federais.

Art. 6º - O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei por meio de decreto para detalhar os critérios de execução do programa e estabelecer mecanismos de controle e transparência.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ribeirão Branco/SP, 17 de dezembro de 2025.

ANTONIO CARLOS CAMARGO RIBAS
PREFEITO MUNICIPAL

Página 2 de 2

Prefeitura Municipal de Ribeirão Branco
CNPJ: 46.634.366/0001-13
Praça Antonio Rodrigues de Souza Sobrinho, 646 - Centro - CEP 18430-047
Fone: (15) 3553-1152
prefeitura@ribeiraobranco.sp.gov.br

LEI N.º 59/2025

DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DOS PROGRAMAS PVS – VIZINHANÇA SOLIDÁRIA E MURALHA PAULISTA DA SSP-SP, NO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BRANCO.

ANTONIO CARLOS CAMARGO RIBAS, Prefeito do Município de Ribeirão Branco – SP, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara do Município de Ribeirão Branco aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica adotado, no Município de Ribeirão Branco, os Programas Vizinhança Solidária e Muralha Paulista.

Art. 2º - O Programa de adesão voluntária pelos moradores de cada rua, bairro ou região, contará com orientação, cooperação e acompanhamento das autoridades do executivo do Município de Ribeirão Branco.

Art. 3º - A implementação do Programa Vizinhança Solidária será feita pelas autoridades indicadas pelo Executivo do Município de Ribeirão Branco e representantes dos moradores que manifestarem interesse no Programa, podendo contar com a participação de entidades representativas da Segurança Pública Municipal e Estadual, nas reuniões de CONSEG.

Art. 4º - As autoridades nomeadas pelo chefe do Executivo do Município de Ribeirão Branco promoverão reuniões com os moradores e proferirão palestras periódicas para orientações e esclarecimentos sobre ações comunitárias preventivas e medidas de segurança para melhorar a qualidade de vida dos cidadãos ribeirão-branquense.

Parágrafo único. Fica autorizado a utilização das calçadas para fixação de POSTES/TOTENS pelos cidadãos e empresas por eles contratados, desde que

Prefeitura Municipal de Ribeirão Branco
CNPJ: 46.634.366/0001-13
Praça Antonio Rodrigues de Souza Sobrinho, 646 - Centro - CEP 18430-047
Fone: (15) 3553-1152
prefeitura@ribeiraobranco.sp.gov.br

atendam as condições técnicas definidas pela ABNT/NBR e pela regulamentação da LEI MUNICIPAL do uso de solo do município.

Art. 5º - O representante dos moradores ou entidades representativas da Segurança Pública, quando participante, deverá informar as autoridades do Município de Ribeirão Branco sobre os locais e horários de maior incidência de delitos na região para implantação do monitoramento colaborativo e busca de redução dos indicadores de criminalidade.

Art. 6º - Fica autorizada a fixação de placas e faixas, com a logomarca dos apoiadores, em lugares públicos e privados, quando participantes, com os seguintes dizeres:

I "VIZINHANÇA SOLIDÁRIA, ÁREA VIGIADA PELA COMUNIDADE, COMUNICAMOS TODA ATITUDE SUSPEITA IMEDIATAMENTE PARA A POLÍCIA"

§1º - Instalação de câmeras pelos cidadãos e comerciantes da Cidade de Ribeirão Branco, na área externa (monitorando 30% da calçada e 70% da rua/avenidas) com imagens disponibilizadas para a Sala de Operações operada pelo executivo municipal, Salas de Operações das Polícias Militar e Civil e CICC na SSP-SP.

§2º - O fornecimento das imagens não terá ônus ao município, serão fornecidas de forma livre e espontânea, de acordo com os termos mínimos de tecnologia, definida pelo departamento de TI da prefeitura ou pelo chefe do poder executivo. Os estabelecimentos comerciais terão que suportar os custos da implantação das câmeras, fornecimento de energia elétrica, fornecimento da internet de fibra ótica e precisam ser integrantes do Programa PVS.

Art. 7º - Eventuais custos com aquisição de placas e faixas identificadoras, equipamentos de segurança, melhorias ou adequação nos condomínios, casas ou estabelecimentos comerciais serão suportados pelos particulares integrantes do Programa PVS.

Parágrafo único. Todos e qualquer cidadão ou comerciante da cidade de Ribeirão Branco poderá contribuir de forma voluntária, disponibilizando uma ou

Prefeitura Municipal de Ribeirão Branco
CNPJ: 46.634.366/0001-13
Praça Antonio Rodrigues de Souza Sobrinho, 646 - Centro - CEP 18430-047
Fone: (15) 3553-1152
prefeitura@ribeiraobranco.sp.gov.br

mais imagens das câmeras fixadas em área externa, sem ônus ao estado, com características mínimas da tecnologia, com atualização de hardware e software, sempre que solicitado pelo órgão público municipal, para atender os Projetos de Governo MUNICIPAL/ESTADUAL/FEDERAL.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ribeirão Branco/SP, 17 de dezembro de 2025.

ANTONIO CARLOS CAMARGO RIBAS
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Ribeirão Branco
CNPJ: 46.634.366/0001-13
Praça Antonio Rodrigues de Souza Sobrinho, 646 - Centro - CEP 18430-047
Fone: (15) 3553-1152
prefeitura@ribeiraobranco.sp.gov.br

LEI N.º 60/2025

DISPÕE SOBRE A PUBLICIDADE DA FILA DE ESPERA PARA CONSULTAS E EXAMES MÉDICOS NA REDE PÚBLICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BRANCO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTONIO CARLOS CAMARGO RIBAS, Prefeito do Município de Ribeirão Branco – SP, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara do Município de Ribeirão Branco aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Da publicidade da fila de espera:

Parágrafo único - Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a divulgar, trimestralmente, a lista de espera para consultas médicas e exames especializados oferecidos pelo Sistema único de Saúde (SUS) no Município de Ribeirão Branco.

Artigo 2º - Dos meios de divulgação:

Parágrafo único - A lista de espera será divulgada por meio de:

I – Publicação no site oficial da Prefeitura Municipal de Ribeirão Branco, em seção específica e de fácil acesso;

II – Divulgação nos murais das Unidades Básicas de Saúde (UBSs) e do Hospital Municipal;

III – Outros meios eletrônicos disponíveis, como redes sociais institucionais e aplicativos de comunicação.

Artigo 3º - Do formato da divulgação e proteção de dados:

§1º. A divulgação deverá seguir as diretrizes da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD – Lei Federal nº 13.709/2018), garantindo a privacidade dos pacientes.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Branco
CNPJ: 46.634.366/0001-13
Praça Antonio Rodrigues de Souza Sobrinho, 646 - Centro - CEP 18430-047
Fone: (15) 3553-1152
prefeitura@ribeiraobranco.sp.gov.br

§2º. A identificação do paciente será feita exclusivamente por números de protocolo gerado pelo sistema da Secretaria de Saúde, sem exposição de nomes ou outros dados sensíveis.

§3º. A relação deverá indicar a posição do paciente na fila, a data do pedido e a previsão estimada para o atendimento.

Artigo 4º - Da transparência e controle social:

Parágrafo único - As informações publicadas deverão estar em conformidade com a Lei de Acesso à Informação (Lei Federal nº 12.527/2011) e a Lei de Transparência (Lei Complementar nº 131/2009), garantindo o direito da população ao acompanhamento da fila de espera com critérios claros e imparciais.

Artigo 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, por meio de decreto, no prazo de 90 dias.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ribeirão Branco/SP, 17 de dezembro de 2025.

ANTONIO CARLOS CAMARGO RIBAS
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Ribeirão Branco
CNPJ: 46.634.366/0001-13
Praça Antonio Rodrigues de Souza Sobrinho, 646 - Centro - CEP 18430-047
Fone: (15) 3553-1152
prefeitura@ribeiraobranco.sp.gov.br

LEI N.º 61/2025

INSTITUI A MOEDA VERDE EM RIBEIRÃO BRANCO.

ANTONIO CARLOS CAMARGO RIBAS, Prefeito do Município de Ribeirão Branco – SP, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara do Município de Ribeirão Branco aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O projeto de lei institui o programa "Moeda Verde", que visa incentivar a reciclagem de materiais reutilizáveis por meio da troca por frutas e verduras. O programa tem como objetivos principais:

I – Reduzir o volume de resíduos sólidos descartados de forma inadequada;

II – Estimular a economia circular e o trabalho das cooperativas de reciclagem;

III – Incentivar a alimentação saudável entre as famílias de baixa renda;

IV – Fomentar a produção e distribuição de alimentos saudáveis no município;

V – Promover a participação da sociedade e de empresas na preservação ambiental.

Art. 2º - Funcionamento do Programa:

I – A cada 5kg de materiais recicláveis entregues nos pontos de coleta, o munícipe terá direito a 1kg de frutas ou verduras;

II – Cada CPF poderá trocar até 3kg de frutas e verduras por dia;

III – Os materiais recicláveis aceitos incluem:

a) Plástico (garrafas PET, tampas, embalagens diversas);

b) Vidro (garrafas, potes, recipientes);

c) Papel e papelão (jornais, revistas, caixas, cartolinas);

d) Metais (latas de alumínio, sucatas leves).

Prefeitura Municipal de Ribeirão Branco
CNPJ: 46.634.366/0001-13
Praça Antonio Rodrigues de Souza Sobrinho, 646 - Centro - CEP 18430-047
Fone: (15) 3553-1152
prefeitura@ribeiraobranco.sp.gov.br

Art. 3º - Parcerias e incentivos:

I – A Prefeitura poderá firmar contratos com agricultores e cooperativas locais para a aquisição de frutas e verduras, garantindo o fortalecimento da economia local e a segurança alimentar;

II – O programa poderá contar com recursos oriundos de fundos estaduais e federais de incentivo à agricultura e sustentabilidade ambiental;

III – O Poder Executivo poderá regulamentar incentivos fiscais para empresas participantes que contribuam para o financiamento e operacionalização do programa;

IV – As compras poderão ser realizadas por meio de chamamento público, credenciamento ou outras formas previstas na legislação, garantindo transparência e eficiência na execução do programa.

Art. 4º - O poder executivo regulamentará a presente lei, por meio de decreto, no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ribeirão Branco/SP, 17 de dezembro de 2025.

ANTONIO CARLOS CAMARGO RIBAS
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Ribeirão Branco
CNPJ: 46.634.366/0001-13
Praça Antonio Rodrigues de Souza Sobrinho, 646 - Centro - CEP 18430-047
Fone: (15) 3553-1152
prefeitura@ribeiraobranco.sp.gov.br

LEI N.º 62/2025

DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BRANCO PARA O PERÍODO DE 2026 ATÉ 2029.

ANTONIO CARLOS CAMARGO RIBAS, Prefeito do Município de Ribeirão Branco – SP, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara do Município de Ribeirão Branco aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BRANCO para o período de 2026 a 2029 constituído pelos anexos n.º 1, 2, 3, e 4 constantes desta Lei será executado nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício do Orçamento Anual.

Art. 2º - A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS de cada exercício financeiro indicará os programas prioritários a serem inclusos no Projeto de Lei Orçamentária, com indicação da fonte de recursos, sendo que o montante das despesas não deverá ultrapassar a previsão das receitas.

Art. 3º - O PLANO PLURIANUAL poderá ser alterado durante o período de execução, mediante Lei específica de iniciativa do Poder Executivo desde que indiquem os recursos necessários para tal.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ribeirão Branco/SP, 17 de dezembro de 2025.

ANTONIO CARLOS CAMARGO RIBAS
PREFEITO MUNICIPAL

Página 1 de 1

Prefeitura Municipal de Ribeirão Branco
CNPJ: 46.634.366/0001-13
Praça Antonio Rodrigues de Souza Sobrinho, 646 - Centro - CEP 18430-047
Fone: (15) 3553-1152
prefeitura@ribeiraobranco.sp.gov.br

LEI N.º 63/2025

DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE APOIO AO COOPERATIVISMO NO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BRANCO-SP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTONIO CARLOS CAMARGO RIBAS, Prefeito do Município de Ribeirão Branco – SP, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara do Município de Ribeirão Branco aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a Política Municipal de Apoio ao Cooperativismo, com o objetivo de fomentar, apoiar, fortalecer e desenvolver as atividades das cooperativas no município de Ribeirão Branco-SP, promovendo a inclusão produtiva, a geração de renda e o desenvolvimento econômico e social sustentável.

Art. 2º - São objetivos da Política Municipal de Apoio ao Cooperativismo:

I – Incentivar a criação, regularização e fortalecimento de cooperativas locais;

II –Promover a capacitação técnica e gerencial dos cooperados;

III –Estimular a participação das cooperativas nas comprar e licitações públicas municipais;

IV – Estabelecer parcerias com instituições públicas e privadas para apoio técnico e financeiro;

V – Garantir o acesso das cooperativas às políticas públicas e privadas para apoio técnico e financeiro.

Art. 3º - Para a implementação desta política, o Poder Executivo poderá:

I – Disponibilizar assessoria técnica e jurídica às cooperativas;

II – Firma convênios com entidades como SESCOOP, SEBRAE, SENAR, universidades e outras para capacitação e apoio técnico;

Prefeitura Municipal de Ribeirão Branco
CNPJ: 46.634.366/0001-13
Praça Antonio Rodrigues de Souza Sobrinho, 646 - Centro - CEP 18430-047
Fone: (15) 3553-1152
prefeitura@ribeiraobranco.sp.gov.br

III – Realizar campanhas de divulgação e conscientização sobre o cooperativismo.

Art. 4º - As cooperativas legalmente constituídas no município de Ribeirão Branco-SP poderão ser beneficiadas por:

I – Isenção ou redução de tributos municipais, conforme legislação vigente;

II – Apoio na divulgação de seus produtor e serviços;

III – Prioridade na celebração de parcerias e convênios com o poder público municipal.

Artigo. 5º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da sua publicação.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ribeirão Branco/SP, 17 de dezembro de 2025.

ANTONIO CARLOS CAMARGO RIBAS
PREFEITO MUNICIPAL

Página 2 de 2

Prefeitura Municipal de Ribeirão Branco
CNPJ: 46.634.366/0001-13
Praça Antonio Rodrigues de Souza Sobrinho, 646 - Centro - CEP 18430-047
Fone: (15) 3553-1152
prefeitura@ribeiraobranco.sp.gov.br

DECRETO Nº 07, DE 12 DE JANEIRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE CARGO DE PROVIMENTO DE LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO

ANTONIO CARLOS CAMARGO RIBAS, Prefeito do Município de Ribeirão Branco, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e,

DECRETA:

Artigo 1º - - EXONERA, a partir desta data, inclusive, dos cargos de provimento de livre nomeação e exoneração, as servidoras abaixo relacionadas:

DANIELE SILVA DE OLIVEIRA RIBAS
Diretor de Escola

SILVANA APARECIDA BUENO DOS SANTOS PAIOLLI
Diretor de Escola

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Ribeirão Branco/SP, 12 de janeiro de 2026.

ANTONIO CARLOS CAMARGO RIBAS
PREFEITO MUNICIPAL

1

Prefeitura Municipal de Ribeirão Branco
CNPJ: 46.634.366/0001-13
Praça Antonio Rodrigues de Souza Sobrinho, 646 - Centro - CEP 18430-047
Fone: (15) 3553-1152
prefeitura@ribeiraobranco.sp.gov.br

DECRETO Nº 08, DE 12 DE JANEIRO DE 2.026.

DISPÕE SOBRE O EXPEDIENTE DOS SERVIDORES NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS ESTADUAIS NO ANO DE 2026 E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

ANTONIO CARLOS CAMARGO RIBAS, Prefeito do Município de Ribeirão Branco, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Artigo 1º - Serão considerados pontos facultativos nas repartições públicas municipais, no ano de 2026:

I - 16 de fevereiro, segunda-feira - Carnaval;

II - 17 de fevereiro, terça-feira - Carnaval;

III - 18 de fevereiro, quarta-feira de cinzas;

IV - 20 de abril, segunda-feira (véspera do feriado nacional de Tiradentes);

V - 4 de junho, quinta-feira - Corpus Christi;

VI - 5 de junho, sexta-feira (em seguida ao Corpus Christi);

VII - 10 de julho, sexta-feira (em seguida ao feriado estadual de 9 de julho, data comemorativa do Dia da Revolução Constitucionalista);

VIII – 7 de agosto, sexta-feira (em seguida ao feriado municipal de 6 de agosto, data comemorativa do Padroeiro Bom Jesus);

VIII - 28 de outubro (Dia do Servidor Público);

Artigo 2º - O recesso para comemoração das festas de final de ano nas repartições públicas municipais compreenderá o período entre 21 e 31 de dezembro de 2026.

Parágrafo único - Os servidores poderão se revezar nos dois períodos comemorativos estabelecidos no "*caput*" deste artigo, preservando os serviços essenciais, em especial o atendimento ao público.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Branco
CNPJ: 46.634.366/0001-13
Praça Antonio Rodrigues de Souza Sobrinho, 646 - Centro - CEP 18430-047
Fone: (15) 3553-1152
prefeitura@ribeiraobranco.sp.gov.br

Artigo 3º - As repartições públicas municipais que prestam serviços de urgência, emergência e serviços essenciais de interesse público, deveram manter o funcionamento ininterrupto.

Parágrafo Único - Os Secretários Municipais e/ou autoridades equivalentes deverão fixar escala de recesso, de acordo com a conveniência do serviço e o interesse público.

Artigo 4º - Caberá às autoridades competentes de cada órgão fiscalizar o cumprimento das disposições deste Decreto.

Artigo 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Branco/SP, 12 de janeiro de 2026.

ANTONIO CARLOS CAMARGO RIBAS
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado e registrado nesta Divisão de Redação e Contratos, data e local supra.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Branco
CNPJ: 46.634.366/0001-13
Praça Antonio Rodrigues de Souza Sobrinho, 646 - Centro - CEP 18430-047
Fone: (15) 3553-1152
prefeitura@ribeiraobranco.sp.gov.br

DECRETO Nº 90, DE 15 DE OUTUBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA ENTREGA DE ATESTADO MÉDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS.

ANTONIO CARLOS CAMARGO RIBAS, Prefeito do Município de Ribeirão Branco, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e,

DECRETA:

Artigo 1º - A apresentação de atestado médico com a finalidade de justificar as faltas dos servidores públicos municipais, em razão de incapacidade temporária para o exercício das funções, decorrente de doença ou acidente do trabalho, fica regulamentada nos termos deste Decreto.

Artigo 2º - Todo e qualquer atestado médico apresentado por servidor público municipal deverá ser protocolado no setor de Recursos Humanos da Secretaria Municipal na qual o servidor estiver lotado, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado a partir da data de sua expedição.

Parágrafo único. O setor de Recursos Humanos da

Prefeitura Municipal de Ribeirão Branco
CNPJ: 46.634.366/0001-13
Praça Antonio Rodrigues de Souza Sobrinho, 646 - Centro - CEP 18430-047
Fone: (15) 3553-1152
prefeitura@ribeiraobranco.sp.gov.br

Secretaria Municipal na qual o servidor estiver lotado, ato receber o atestado médico, fica obrigado a comunicar imediatamente ao Departamento de Recursos Humanos do Município de Ribeirão Branco sobre os afastamentos para o trabalho por período igual ou superior a 16 (dezesseis) dias consecutivos, para adoção das providências legais.

Artigo 3º - O afastamento médico deverá ser comunicado, sempre que possível, imediatamente ao superior hierárquico para fins de reorganização administrativa.

Artigo 4º - O atestado médico deverá ser apresentado e protocolado pelo próprio servidor junto ao setor de Recursos Humanos, observando o procedimento administrativo previsto neste Decreto.

Parágrafo único. Em caráter excepcional, será admitida a entrega do atestado por familiares ou por pessoa por ele designada, exclusivamente nas hipóteses de internação hospitalar, comprovada impossibilidade de locomoção do servidor ou quando se tratar de doença infectocontagiosa, desde que respeitado o prazo estabelecido no artigo 2º deste Decreto.

Artigo 5º - O atestado médico entregue fora do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contato a partir de sua expedição, ou em desacordo com os procedimentos estabelecidos neste Decreto, será automaticamente indeferido, resultando no registro de falta injustificada.

Artigo 6º - Para que os atestados médicos sejam aceitos como comprovação de ausência ao serviço e para fins de concessão de

Prefeitura Municipal de Ribeirão Branco
CNPJ: 46.634.366/0001-13
Praça Antonio Rodrigues de Souza Sobrinho, 646 - Centro - CEP 18430-047
Fone: (15) 3553-1152
prefeitura@ribeiraobranco.sp.gov.br

licença, deverão conter, obrigatoriamente, identificação do profissional emissor, bem como observar os seguintes requisitos:

I – Especificação do período de afastamento concedido, necessário à recuperação do paciente;

II - Registro dos dados de forma legível, clara e sem rasuras;

III – Coincidência entre as datas de atendimento, início do afastamento e emissão do atestado, vedada qualquer retroatividade;

IV - Identificação do profissional emissor, mediante assinatura e carimbo contendo o número de inscrição no respectivo conselho de classe;

V – Indicação do Código Internacional de Doenças – CID, facultado ao servidor optar por sua omissão, hipótese em que o profissional de saúde deverá registrar expressamente essa opção no atestado, em conformidade com o Código de Ética Médica.

Parágrafo único. A inobservância dos requisitos previstos neste artigo ou a existência de rasura no documento implicará o indeferimento do atestado, resultando no registro de falta injustificada.

Artigo 7º - Não será aceito atestado médico emitido por profissional que não esteja regularmente inscrito no respectivo Conselho Regional de Medicina ou Odontologia, sendo os dias ou horas nele indicados considerados como faltas injustificadas.

Artigo 8º - O servidor que atestar afastamento do trabalho por período igual ou superior a 16 (dezesseis) dias consecutivos, ou que, de forma intercalada, totalizem mais de 15

Prefeitura Municipal de Ribeirão Branco
CNPJ: 46.634.366/0001-13
Praça Antonio Rodrigues de Souza Sobrinho, 646 - Centro - CEP 18430-047
Fone: (15) 3553-1152
prefeitura@ribeiraobranco.sp.gov.br

(quinze) dias no intervalo de 60 (sessenta) dias, será encaminhado à perícia média previdenciária, nos termos da lei.

Parágrafo 1º. O servidor que recusar submeter-se à perícia médica previdenciária ficará impedido para o exercício de seu cargo até a realização da avaliação médica oficial.

Parágrafo 2º. O servidor que recusar submeter-se à perícia médica previdenciária, não comparecer à perícia designada sem motivo devidamente justificado ou tiver o pedido indeferido por não constatação do direito ao afastamento, terá consignado em seu prontuário como falta injustificada, a partir do período superior a 15 (quinze) dias da expedição do atestado médico.

Artigo 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ribeirão Branco, 15 de outubro de 2025.

ANTONIO CARLOS CAMARGO RIBAS
PREFEITO MUNICIPAL

Página 4 de 4

Prefeitura Municipal de Ribeirão Branco
CNPJ: 46.634.366/0001-13
Praça Antonio Rodrigues de Souza Sobrinho, 646 - Centro - CEP 18430-047
Fone: (15) 3553-1152
prefeitura@ribeiraobranco.sp.gov.br

DECRETO Nº 112, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025.

"INSTITUI A COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO PARA CONDUÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2025, DESTINADO À SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL PARA A GESTÃO INTEGRADA DE SERVIÇOS DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BRANCO/SP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

ANTONIO CARLOS CAMARGO RIBAS, Prefeito do Município de Ribeirão Branco, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a publicidade, a transparência, a isonomia e a seleção da proposta mais vantajosa à Administração;

CONSIDERANDO a regulamentação municipal vigente aplicável às parcerias com Organizações Sociais, especialmente o Decreto Municipal nº 48/2018; e

CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº 162/2025, que trata do Chamamento Público nº 04/2025 para a gestão, operacionalização e execução integrada dos serviços de saúde (APS/UBS/ESF, UAC, Saúde Mental, SAMU, Hospital Municipal, Unidade Especializada e Farmácia Municipal);

D E C R E T A:

Fica instituída a Comissão Especial de Seleção responsável pela condução do Chamamento Público nº 04/2025, com as seguintes competências, sem prejuízo de outras previstas no edital e na legislação aplicável:

I – propor e/ou validar a versão final do edital, do termo de referência/plano de trabalho e de seus anexos;

II – prestar esclarecimentos, analisar e decidir sobre impugnações e pedidos de esclarecimento;

Prefeitura Municipal de Ribeirão Branco
CNPJ: 46.634.366/0001-13
Praça Antonio Rodrigues de Souza Sobrinho, 646 - Centro - CEP 18430-047
Fone: (15) 3553-1152
prefeitura@ribeiraobranco.sp.gov.br

III – conduzir as sessões públicas, receber, habilitar e julgar as propostas técnica e econômica;

IV – realizar diligências, solicitar documentos complementares e proceder à pontuação e classificação das propostas, conforme critérios objetivos;

V – elaborar atas, relatórios e pareceres técnicos de julgamento;

VI – encaminhar o resultado para homologação pela autoridade competente e, quando for o caso, para **adjudicação** e demais providências subsequentes;

VII – propor a anulação ou revogação do certame, quando couber, devidamente motivada;

VIII – adotar as medidas necessárias à preservação da isonomia, ao sigilo das propostas até a abertura e à integridade do procedimento.

Art. 2º A Comissão será composta por 03 (três) servidores efetivos, designados a seguir:

I – **LUCELMO VALENTIM**, Diretor de Planejamento em Saúde, matrícula nº 1.470, CPF 359.255.858-79 – Presidente.

II – **ELISIANE CARNEIRO PUPO**, enfermeira, matrícula nº 1.796, CPF 045.146.599-75 – Membro;

III – **VINICIUS DE ANDRADE CAMARGO**, agente de combate às endemias, matrícula nº 2.298, CPF 441.604.178-09 – Membro;

IV – **JOAO PEDRO DE MORAIS GONCALVES**, Diretor de Departamento de Finanças, matrícula nº 2.671, CPF 460.847.838-99 – Membro Suplente.

§ 1º A designação dos membros não importará em remuneração adicional, sendo o exercício considerado serviço público relevante.

Art. 3º É vedada a participação, na Comissão, de agente público que esteja em situação de impedimento ou suspeição, inclusive por interesse direto ou indireto no resultado, vínculo com participantes, parentesco até o terceiro grau ou demais hipóteses previstas na legislação.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Branco
CNPJ: 46.634.366/0001-13
Praça Antonio Rodrigues de Souza Sobrinho, 646 - Centro - CEP 18430-047
Fone: (15) 3553-1152
prefeitura@ribeiraobranco.sp.gov.br

Art. 4º As reuniões e sessões serão registradas em ata, assinadas pelos presentes.

§ 1º A Comissão poderá, de ofício ou por provocação, realizar diligências para sanar dúvidas, complementar instrução e aferir a veracidade das informações.

Art. 5º Caberá à Secretaria Municipal de Saúde e às unidades administrativas de Administração, Orçamento e Procuradoria Municipal prestar apoio técnico e administrativo à Comissão, inclusive quanto à publicidade dos atos oficiais.

Art. 6º A Comissão ora instituída atuará até a homologação do resultado e a assinatura do Contrato de Gestão, podendo sua atuação ser prorrogada por decisão da autoridade competente até o encerramento de todas as fases do procedimento.

Art. 7º Este Decreto entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario

Prefeitura Municipal de Ribeirão Branco/SP, 10 de dezembro de 2025.

ANTONIO CARLOS CAMARGO RIBAS
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado e registrado nesta divisão de redação e contratos, data e local supra.